

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Antônio Gale-
ra Garre" o trevo localizado no km 616,1 da Rodovia
Marechal Rondon - SP-300, em Guaraçá.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 20 de dezembro de 1999
MÁRIO COVAS
Michael Paul Zeitlin
Secretário dos Transportes
Celino Cardoso
Secretário - Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa,
aos 20 de dezembro de 1999.

**LEI Nº 10.458,
DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999**

(Projeto de lei nº 363/1999,
do deputado Sidney Beraldo - PSDB)

*Declara de utilidade pública a entidade que
especifica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta
e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a
Casa da Criança, com sede em São Sebastião da
Gramma.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 20 de dezembro de 1999
MÁRIO COVAS
Belisário dos Santos Junior
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Celino Cardoso
Secretário - Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa,
aos 20 de dezembro de 1999.

**LEI Nº 10.459,
DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999**

(Projeto de lei nº 391/99,
da deputada Rosmary Corrêa - PMDB)

*Altera dispositivo da Lei nº 9700, de 4 de
junho de 1997, que instituiu o Dia Estadual
de Prevenção ao Câncer de Mama*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta
e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei nº 9700, de 4 de
junho de 1997, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica instituído, no terceiro domingo
do mês de maio, o Dia Estadual de Prevenção ao
Câncer de Mama, com o objetivo de conscientizar a
mulher sobre diagnósticos preventivos, inclusive a
triagem médica."

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 20 de dezembro de 1999
MÁRIO COVAS
José da Silva Guedes
Secretário da Saúde
Celino Cardoso
Secretário - Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa,
aos 20 de dezembro de 1999.

**LEI Nº 10.460,
DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999**

(Projeto de lei nº 398/99,
do deputado Celso Tanauí - PTB)

*Dispõe sobre o plantio de árvores frutíferas
nas marginais dos rios e das rodovias
estaduais*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta
e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Secretaria do Meio Ambiente
autorizada a promover o plantio de árvores frutíferas,
nas áreas degradadas, ao longo das marginais dos
rios Tietê e Pinheiros na Capital e na grande São
Paulo, bem como ao longo das rodovias estaduais.

Parágrafo único - Deverá ser priorizado o plantio
de árvores frutíferas predominantes na região,
como mangleiras, amoreiras, goiabeiras, mamoei-
ros, pitangueiras e outras.

Artigo 2º - Uma campanha de esclarecimento
deverá ser amplamente divulgada pelos diversos
meios de comunicação, conclamando a participa-
ção da população e das escolas para o plantio,
seguida de orientação sobre a importância da
população e das escolas para o plantio, seguida de
orientação sobre a importância da preservação das
espécies de aves, das árvores e da colheita dos fru-
tos, sem danificá-los.

Artigo 3º - As despesas com a execução desta
lei correrão por conta de verbas orçamentárias pró-
prias, suplementadas se necessário, devendo os
orçamentos futuros destinar recursos específicos
para o cumprimento desta lei.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em con-
trário.
Palácio dos Bandeirantes, 20 de dezembro de 1999
MÁRIO COVAS
José Ricardo Alvarenga Tripoli
Secretário do Meio Ambiente
Celino Cardoso
Secretário - Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa,
aos 20 de dezembro de 1999.

**LEI Nº 10.461,
DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999**

(Projeto de lei nº 408/99, do deputado
Gilberto Nascimento - PMDB)

*Dispõe sobre a criação do Disque-Denúncia
único pela Secretaria da Segurança Pública*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta
e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - A Secretaria da Segurança Pública
deverá criar uma central de atendimento exclusiva
para o Disque-Denúncia.

Artigo 2º - O número telefônico deverá ser
comum às polícias civil e militar, além do gratuito,
garantindo o anonimato do denunciante.

Artigo 3º - Este número deverá ser fixado em
todos os veículos de transporte coletivo, de forma
clara e visível.

Artigo 4º - A Secretaria de Segurança Pública
deverá efetuar campanha de esclarecimento à
população, informando a importância deste serviço
e ressaltando a preservação da identidade do
denunciante.

Artigo 5º - As despesas com a execução desta
lei correrão por conta de verbas orçamentárias pró-
prias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em con-
trário.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de dezembro de 1999
MÁRIO COVAS
Marco Vinício Petrelluzzi
Secretário da Segurança Pública
Celino Cardoso
Secretário - Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa,
aos 20 de dezembro de 1999.

**LEI Nº 10.462,
DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999**

(Projeto de lei nº 463/99,
do deputado Caldimi Crespo - PFL)

Dá denominação a ponte que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta
e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Florindo San-
ches" a ponte localizada no Km 98,4 da Rodovia
Raposo Tavares - SP 270, no Município de Sorocaba.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de dezembro de 1999
MÁRIO COVAS
Michael Paul Zeitlin
Secretário dos Transportes
Celino Cardoso
Secretário - Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa,
aos 20 de dezembro de 1999.

**LEI Nº 10.463,
DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999**

(Projeto de lei nº 468/99,
do deputado Dorival Braga - PTB)

*Declara de utilidade pública a entidade que
especifica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta
e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a
Associação de Mulheres "Aliança Feminina de
Leme", com sede em Leme.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de dezembro de 1999
MÁRIO COVAS
Belisário dos Santos Junior
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Celino Cardoso
Secretário - Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa,
aos 20 de dezembro de 1999.

**LEI Nº 10.464,
DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999**

(Projeto de lei nº 479/99,
do deputado Luiz Gonzaga Vieira - PDT)

*Determina à autoridade policial e aos
órgãos de segurança pública a busca ime-
diata de pessoa desaparecida menor de 16
(dezesseis) anos ou pessoa de qualquer
idade portadora de deficiência física, men-
tal ou sensorial*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta
e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É de responsabilidade da autoridade
policial e dos órgãos de segurança pública, recebida
a notícia do desaparecimento de pessoa com idade
de até 16 (dezesseis) anos ou pessoa de qualquer
idade portadora de deficiência física, mental ou sen-
sorial, proceder a imediata busca e localização.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em con-
trário.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de dezembro de 1999
MÁRIO COVAS

Marco Vinício Petrelluzzi
Secretário da Segurança Pública
Celino Cardoso
Secretário - Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa,
aos 20 de dezembro de 1999.

**LEI Nº 10.465,
DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999**

(Projeto de lei nº 484/99,
do deputado Ary Fossen - PSDB)

*Dá denominação a canal da CESP em Igará-
çu do Tietê*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta
e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Canal Victori-
no Didoni" o canal da CESP construído no Rio Tietê,
em Igarapu do Tietê.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de dezembro de 1999
MÁRIO COVAS
Celino Cardoso
Secretário - Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa,
aos 20 de dezembro de 1999.

**LEI Nº 10.466,
DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999**

(Projeto de lei nº 539/99,
do deputado Rafael Silva - PDT)

*Declara de utilidade pública a entidade que
especifica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta
e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de
Terra Roxa, com sede em Terra Roxa.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de dezembro de 1999
MÁRIO COVAS
Belisário dos Santos Junior
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Celino Cardoso
Secretário - Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa,
aos 20 de dezembro de 1999.

**LEI Nº 10.467,
DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999**

(Projeto de lei nº 549/99,
da deputada Edna Macedo - PTB)

*Dispõe sobre a impressão de aviso nas
embalagens que contenham alimentos
geneticamente modificados*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta
e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Toda embalagem utilizada no acondi-
cionamento de alimento geneticamente modificado,
comercializado no Estado de São Paulo, deverá
conter, impresso, de forma a propiciar fácil leitura
no ato da compra, a seguinte frase: ALIMENTO
GENETICAMENTE MODIFICADO.

Artigo 2º - Se o alimento geneticamente modi-
ficado for vendido a granel, no local onde este esti-
ver exposto para venda, deverá constar a frase a
que se refere o artigo 1º.

Parágrafo único - Se, em sua composição, em
qualquer proporção, o produto, acondicionado em
embalagem, contiver alimento geneticamente
modificado, nesta deverá constar, impressa, a
seguinte frase: CONTEM, NA COMPOSIÇÃO, ALI-
MENTO GENETICAMENTE MODIFICADO.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execu-
ção desta lei correrão à conta de dotações orçamen-
tárias próprias.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor 90 (noventa)
dias após sua publicação, revogadas as disposições
em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de dezembro de 1999
MÁRIO COVAS
José da Silva Guedes
Secretário da Saúde
Celino Cardoso
Secretário - Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa,
aos 20 de dezembro de 1999.

**LEI Nº 10.468,
DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999**

(Projeto de lei nº 558/99,
do deputado João Caraméz - PSDB)

*Declara de utilidade pública a entidade que
especifica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta
e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a
Casa do Escritor, com sede em São Roque.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 20 de dezembro de 1999
MÁRIO COVAS

Belisário dos Santos Junior
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Celino Cardoso
Secretário - Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa,
aos 20 de dezembro de 1999.

**LEI Nº 10.469,
DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999**

(Projeto de lei nº 570/99,
do deputado Sidney Beraldo - PSDB)

*Declara de utilidade pública a entidade que
especifica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta
e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarado de utilidade pública o
Conselho Particular da Sociedade São Vicente de
Paulo, com sede em São João da Boa Vista.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de dezembro de 1999
MÁRIO COVAS
Belisário dos Santos Junior
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Celino Cardoso
Secretário - Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa,
aos 20 de dezembro de 1999.

**LEI Nº 10.470,
DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999**

(Projeto de lei nº 635/99,
do deputado Vítor Sapienza - PPS)

*Altera a Lei nº 7705, de 19 de fevereiro de
1992, que estabelece normas para o abate
de animais destinados ao consumo e dá
providências correlatas*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta
e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 1º e o § 1º da Lei nº 7705, de
19 de fevereiro de 1992, passam a vigorar com a
seguinte redação:

"Artigo 1º - É obrigatório em todos os matadou-
ros, matadouros-frigoríficos e abatedouros, estabele-
cidos no Estado de São Paulo, o emprego de
métodos científicos e modernos de insensibilização
aplicados antes da sangria por instrumento de per-
cussão mecânica, por processamento químico
("gás CO2"), choque elétrico (eletroanestose), ou
ainda, por outros métodos modernos que impeçam
o abate cruel de qualquer tipo de animal destinado
ao consumo, com exceção dos abates regidos por
preceitos religiosos (jugulação cruenta), direciona-
dos ao consumo pelas comunidades a que se desti-
nam, mediante solicitação dos matadouros, mata-
douros-frigoríficos ou abatedouros aos órgãos ofi-
ciais, sem prejuízo da observância ao que dispõem
os artigos 6º, 7º e 8º da presente lei.

§ 1º - É vedado o uso de marreta e da picada do
bulbo (choupa), bem como ferir ou mutilar os ani-
mais antes da insensibilização, com exceção dos
abates regidos por preceitos religiosos e direciona-
dos ao consumo pelas comunidades a que se desti-
nam, desde que as atividades de insensibilização e
abate sejam previamente normatizadas quanto às
formas e efetuadas por profissionais competentes
para o exercício da função, devidamente credencia-
dos pelas entidades oficiais e religiosas específicas."

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de dezembro de 1999
MÁRIO COVAS
João Carlos de Souza Meirelles
Secretário de Agricultura e Abastecimento
Celino Cardoso
Secretário - Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa,
aos 20 de dezembro de 1999.

**LEI Nº 10.471,
DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999**

(Projeto de lei nº 683/99,
do deputado Vítor Sapienza - PPS)

*Declara de utilidade pública a entidade que
especifica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta
e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a OBRAS
Sociais "Boa Nova", com sede em Ribeirão Pires.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de dezembro de 1999
MÁRIO COVAS
Belisário dos Santos Junior
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Celino Cardoso
Secretário - Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa,
aos 20 de dezembro de 1999.